

LEI MUNICIPAL Nº. 1518, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

“Autoriza chamamento público para credenciamento de instituições bancárias para realizar serviços de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de instituições bancárias para realizar serviços de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais.

Art. 2º - Fica estipulado o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por ato de cobrança e sua respectiva autenticação em terminais de autoatendimento e lojas credenciadas junto aos bancos e R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) quando pagos diretamente no caixa da instituição bancária.

§ 1º - Os valores poderão ser corrigidos anualmente pelo índice de variação do IPCA, quando houver prorrogação dos contratos firmados.

§ 2º - Os valores dos serviços serão desembolsados pelo próprio contribuinte, quando optar por esta forma de pagamento.

Art. 3º - O credenciamento será precedido de processo atendendo ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 08 de Outubro de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária Municipal de Administração
e Planejamento